

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
21 .....	-90621,450	-22948,585
22 .....	-90465,782	-20999,155
23 .....	-89258,538	-19498,747
24 .....	-88099,558	-19498,761

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avenida 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

26 de setembro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307292741

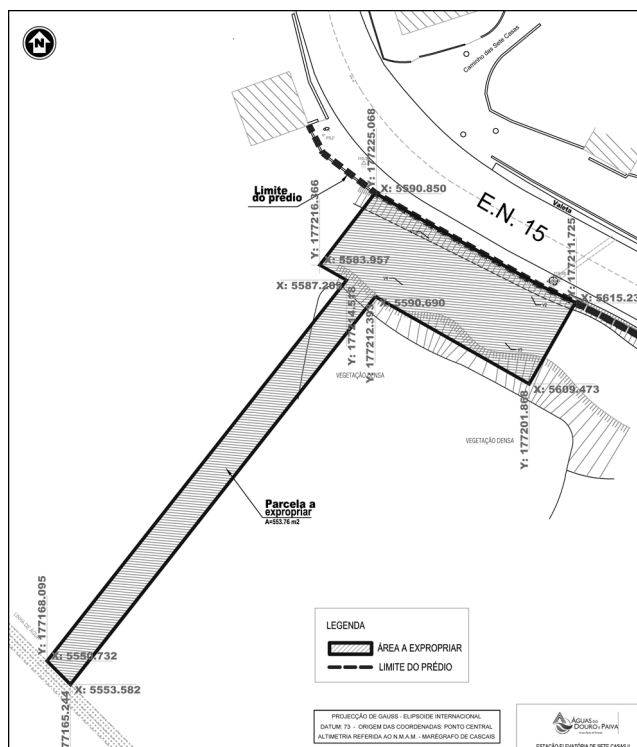
## Direção-Geral do Território

### Declaração de retificação n.º 88/2014

Verificando-se um lapso na publicação do meu Despacho n.º 11053/2013, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2013, decorrente da desconformidade existente entre o mapa de parcelas, no qual se procede à correta identificação da área a expropriar, e a planta anexa, a qual não corresponde à representação gráfica da parcela em causa:

Ao abrigo do disposto nos artigos 142.º e 148.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 9.º do Regulamento da Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, em 1 de abril de 2009, procede-se à retificação do Despacho n.º 11053/2013, constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de agosto de 2013, procedendo-se à publicação da planta relativa à parcela a que se reporta o referido despacho e que dele faz parte integrante.

20 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.



207567048

## Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

### Despacho n.º 1875/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, e considerando as competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau previstas no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, bem como os termos da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1593/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012, decido:

1 — Autorizar a licenciada Elsa Sofia Serrano Dias dos Santos Sales, diretora, em regime de substituição, da Direção de Administração e Recursos Humanos (DARH), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, exceto quanto à componente de conservação e manutenção das instalações, a subdelegar na coordenadora, em regime de substituição, do Departamento Recursos Humanos, licenciada Maria de Lourdes Santa Comba Castro, as competências por mim subdelegadas e constantes no Despacho n.º 16139/2013, 2.ª série, n.º 241, de 12 de dezembro.

2 — A autorização referida produz efeitos a 10 de julho de 2013.

20 de novembro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Marta Arruda Moreira*.

207567494

### Despacho (extrato) n.º 1876/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o trabalhador José Porfírio Balsa Caseiro, da carreira de fiscal de obras com a categoria de fiscal de obras públicas, do mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., com a posição remuneratória/Índice 233 e nível remuneratório/Escalão 7.º, enquadrado nas carreiras de regime geral não revistas, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 01 de janeiro de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

207564837

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinete da Ministra

### Despacho n.º 1877/2014

As regras comunitárias que regulam o exercício da atividade de produção e comercialização de géneros alimentícios no espaço europeu refletem os objetivos de assegurar um elevado nível de proteção da saúde dos consumidores e de garantir a sustentabilidade ambiental das atividades económicas. A regulamentação comunitária é particularmente rigorosa quanto às obrigações e responsabilidades dos agricultores relativas à segurança alimentar, sanidade e bem-estar animal.

O Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) é um dos instrumentos de política pública nacional que visa assegurar o cumprimento das regras comunitárias em matéria de rastreabilidade animal a partir da exploração agrícola, garantindo, simultaneamente, a obtenção da informação necessária aos regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum.

A importância e o impacto do SNIRA na atividade económica dos agricultores e a consequente necessidade de, sem pôr em causa o nível de exigência e controlo, minimizar os custos administrativos e financeiros que lhe estão associados, e que são extensíveis à administração pública, obrigam a desenvolver todos os esforços no sentido da simplificação de procedimentos e da redução de custos.

Para este efeito, está em curso um plano de ação que prevê, nomeadamente, a simplificação e desmaterialização progressiva de todas as comunicações e informações a prestar pelos agricultores à base de dados do SNIRA, encontrando-se já operacionalizado, entre outros, o módulo de identificação dos ovinos e caprinos e respetivas movimentações a partir da exploração agrícola.

O presente despacho institui as regras a seguir no âmbito da comunicação ao SNIRA das ocorrências nas explorações de ovinos e caprinos,